

## REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS EMATER/DF

**Artigo 1º** - O presente Regimento foi elaborado em conformidade com as disposições do Estatuto Social do SINDSER/DF, que nele contém as normas destinadas à organização e ao funcionamento do processo eleitoral para eleição dos delegados sindicais.

**Artigo 2º** - Os delegados sindicais serão eleitos pelos(as) filiados(as) aptos(as) a votar, em processo eleitoral único, mediante voto pessoal e secreto. Serão eleitos os(as) 4 (quatro) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos.

**Artigo 3º** - As eleições serão por nome individual, no dia 01 de novembro de 2024, em escrutínio secreto, único, com início às 8h (oito horas) e encerramento às 12h (doze horas), na garagem em frente à ASSER/DF, na sede da EMATER/DF. As inscrições dos interessados serão feitas de forma on-line, através do WhatsApp oficial do SINDSER/DF: (61) 99422-4848, mediante preenchimento de ficha de inscrição que será disponibilizada no mesmo canal de comunicação, no período de 07 de outubro de 2024 à 11 de outubro de 2024, no horário de 10h30 às 15h30.

**Artigo 4º** - A lisura do pleito eleitoral se dará por meio democrático, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos, quando for o caso.

**Artigo 5º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria do SINDSER, assessorada pela sua Secretaria Geral.

**Artigo 6º** - Considera-se filiado(a) apto(a) a votar, todo(a) aquele que constar na listagem disponibilizada pela Diretoria do SINDSER/DF, atendidos todos os requisitos abaixo listados:

- a) ser filiado ao SINDSER/DF, até a data de 21 de outubro de 2024;
- b) estiver em dia com suas obrigações com o SINDSER/DF;

**Artigo 7º** - É filiado(a) elegível:

- a) estar filiado no SINDSER/DF há no mínimo 6 (seis) meses consecutivos da data marcada para as eleições.
- b) estar em dia com suas obrigações, contribuições e mensalidades do SINDSER/DF.

**Artigo 8º** - A relação de filiados(as) aptos(as) a votar será divulgada até dia 23 de outubro de 2024, através de listagem que será publicada no site oficial do SINDSER/DF (<https://www.sindser.org.br/s/>).

**Artigo 9º** - A relação dos candidatos elegíveis será divulgada em 15 de outubro de 2024, no site do SINDSER/DF (<https://www.sindser.org.br/s/>).

**Artigo 10º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos interessados elegíveis;
- b) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 11º** - A Diretoria do SINDSER/DF, por intermédio de sua Secretaria Geral será responsável pela confecção das cédulas de votação.

**Artigo 12º** - Será necessária a apresentação de um documento com foto (identidade funcional, carteira de identidade, CTPS e carteira nacional de habilitação) para o exercício do direito de voto. Os filiados que não constarem da lista de votação, poderão votar, em separado, desde que apresentem contracheque em que conste o recolhimento da mensalidade, ou recibo de sua filiação junto ao SINDSER/DF.

**Artigo 13º** - Fica estabelecido que a mesa coletora de votos será constituída por dois membros indicados pela Diretoria do SINDSER/DF.

**Artigo 14º** - Serão considerados eleitos os quatro candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

**Artigo 15º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria do SINDSER/DF.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2024.

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA**

Presidente do SINDSER/DF